

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.314, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Súmula: *Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.807 de 02 de abril de 2014, que "Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati e o ANEXO I da Lei nº 4.229 de 20 de dezembro de 2016 (Código de Posturas).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do Art. 2º da Lei nº 3.807 de 02 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - multa no valor de 10(dez) URM's, se reincidente, e a cada infração subsequente;"

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 4.229 de 20 de dezembro de 2016 (Código de Posturas) para constar à infração 6, a multa em Unidade Referência Fiscal Municipal (URM) de 10 URM:

	Infração	Dispositivo Legal	Multa em Unidade Referência Fiscal Municipal (URM)
6	Lançar em vias, logradouros e espaços públicos terrenos sem edificação, rios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, resíduos sólidos de qualquer natureza ou qualquer material que possa ocasionar incomodo à população, prejudicar a	Art. 23, § 2º	10 URM

	paisagem urbana e ao meio ambiente		
--	------------------------------------	--	--

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 04 de março de 2026.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal